

ATUALIDADES SOBRE A TEORIA GERAL DOS RECURSOS

Curso de Especialização em Direito Processual Civil
PUCSP

São Paulo, SP, 15 de abril de 2020

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

UMA DEFINIÇÃO

- Inconformismo manifestado “no mesmo processo”
 - Previsão legal (994)
 - Ato voluntário x outras técnicas de controle de decisões jurisdicionais
 - Remessa necessária (496)
 - Ampliação do julgamento (942)
 - O trânsito em julgado (1006)
- Finalidades

CLASSIFICAÇÃO

- Parcial x Total (1002)
- Fundamentação *livre* x fundamentação *vinculada*
- Ordinários x Extraordinários
- Principal x Adesivo (997 §§ 1º e 2º)

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

- Duplo grau de jurisdição
- Colegialidade (932 + 1021)
- Reserva de plenário (97 CF + 948-950)

PRINCÍPIOS INFRACONSTITUCIONAIS (1)

- Taxatividade (994)
- Unirrecorribilidade (1009; 1015; 1021; 1022; 1027; 1029; 1042; 1043)
- Fungibilidade (277 e 283)
- Voluntariedade (496; 942)

PRINCÍPIOS INFRACONSTITUCIONAIS (2)

- Dialecticidade (1010 II; 1016 II; 1021 § 1º; 1023 *caput*; 1029 I-III)
- “Irrecorribilidade em separado das interlocutórias” (1009 §§ 1º e 2º + 1015)
- Consumação (200 *caput*)
- Complementariedade (1024 § 4º)
- Vedação da *reformatio in pejus* (2º)

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

- Juízo de admissibilidade x juízo de mérito
 - Cabimento (994 e 1001)
 - Legitimidade (996)
 - Interesse
 - Tempestividade (1003 e 1004)
 - Regularidade formal
 - Preparo (1007)
 - Inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer (998 a 1000)
- Extinção do duplo de juízo de admissibilidade da apelação e do RO
 - Lei 13.256/2016 e preservação do duplo juízo de admissibilidade do RE e do REsp

EFEITOS RELATIVOS À *INTERPOSIÇÃO*

- Obstativo (502)
- Suspensivo (995)
 - Efeito não suspensivo como regra (995 *caput*)
 - *Concessão* de efeito suspensivo (995 par ún)
 - “risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação” e “ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso”
 - Mas: 1012 § 4º e 1026 § 1º (tutela da *evidência* ?)
 - *Retirada* de efeito suspensivo = cumprimento *provisório* (1012 § 1º V)
 - Efeito “ativo” (1019 I) (?)
- Regressivo (331 *caput*; 332, § 3º; 485 § 7º; 1021 § 2º; 1023 § 2º; 1018 § 1º, e, com ressalvas, art. 1040)
- Diferido (997)

EFEITOS RELATIVOS AO *JULGAMENTO*

- Devolutivo (1013 *caput*)
- Translativo (485 § 3º, 1013 §§ 1º e 2º e 1034)
- Expansivo (1005; 1013 § 3º, e com ressalvas, art. 1040)
 - Honorários recursais (85 §§ 11 e 12)
- Substitutivo (1008)

PRAZO

- Prazo de 15 dias *úteis* (1003 *caput*), salvo ED (1003 § 5º)
 - Intimação na audiência (§ 1º)
 - Recurso antes da citação do réu (§ 2º)
 - Protocolo em cartório ou de acordo com organização judiciária (§ 3º)
 - Tempestividade pelo correio = postagem (§ 4º)
 - Necessidade de comprovação de feriado local (§ 6º)
 - A questão no STJ
 - Havendo falecimento ou motivo de força maior (1004)
 - Casos de prazo em dobro: MP (180); AP (183) e DP (186)
 - Processo físico e litisconsortes com advogados de escritórios diferentes (229)

PREPARO

- Preparo + porte de remessa e retorno (1007 *caput*)
 - Dispensados de preparo (§ 1º)
 - Deserção *se não* completar insuficiência (§ 2º)
 - Porte de retorno e remessa = autos físicos (§ 3º)
 - Recolhimento em dobro se não pagar (§ 4º)
 - Sem direito a complementação (§ 5º)
 - Equívoco no preenchimento da guia (§ 7º)

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno